



CMB 1170 13/08/18 10h15

  
Presidente

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

PROJETO DE LEI /2018

Dispõe sobre o desembarque de mulher usuária do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído que após as 22h00min e antes das 06h00min, em dias úteis, finais de semana ou feriados, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque.

§ 1º - O motorista é obrigado a parar o ônibus nos locais de que trata o caput apenas para desembarque de passageiros, sob pena de multa estipulada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) podendo dobrar em caso de reincidência.

§ 2º - A passageira que desejar a parada antecipada deverá alertar o motorista com razoável antecedência.

§ 3º - O benefício vale somente para desembarque, sendo vedado o embarque fora dos pontos já pré-estabelecidos.

Art. 2º. Não estão abrangidos pelas disposições do artigo anterior:

Parágrafo único: Os carros que trafegam em canaleta exclusiva do BRT (articulados e biarticulados)

Art. 3º. Todos os veículos mencionados no artigo 1º serão providos de adesivo interno em que deverá ser comunicado a passageira a prerrogativa instituída por esta lei, com a seguinte frase: "Após às 22h00min o desembarque de passageiro é permitido em qualquer local do trajeto, desde que o motorista seja previamente alertado".

Art. 4º. Os ônibus de linhas metropolitanas deverão acatar os dispositivos da presente lei, no curso do tráfego em via pertencente ao território de Belém.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Bittencourt, em 13 de agosto de 2018.

  
Simone Kahwage  
Vereadora



*Câmara Municipal de Belém*

*Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB*

---

Justificativa

A proposição busca melhorar a segurança para as usuárias do transporte coletivo do Município de Belém, preservando a integridade física e o bem estar da mulher.

Verifica-se por estatísticas que o número de assédios e violência contra a mulher aumenta durante o período noturno, obviamente pela facilidade que o horário traz, considerando menor movimento de transeuntes e a escuridão que facilita o ataque às vítimas. São vários os relatos de agressões nos trajetos entre as residências e os pontos de ônibus, por delinquentes que usam de artifício a falta de segurança pública e iluminação, para violentar e amedrontar mulheres que encontram-se expostas e vulneráveis.

O intuito do presente projeto é proteger a mulher e inibir a ação de meliantes que se aproveitam da longa distância que a mulher é obrigada a fazer à pé, à noite, do ponto de ônibus até seu destino, para abordar e praticar ilicitudes, agravando-se o risco pela distância e locais impróprios de alguns pontos de embarque e desembarque de ônibus que estão sem iluminação pública e praticamente não apresentam segurança.

Acentuam-se nos horários que operam os madrugueiros, sobremaneira nos bairros mais afastados da região central. Assim, este projeto tem por objeto reduzir a vulnerabilidade das mulheres que usam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante a noite, no horário das 22h00min às 06h00min.

Ainda, a ordenação do trânsito urbano, bem como as disposições sobre o transporte coletivo e suas concessionárias são de interesse local, para atendimento das necessidades específicas de sua população (art. 30, I CF).

Assim, resta demonstrado a importância do projeto proposto, sendo que esta simples ação poderá diminuir muito a violência, posto que diminuirá sobremaneira a distância percorrida pela usuária do Transporte Coletivo de Belém, aumentando a segurança da mulher, responsabilidade de toda a sociedade e em especial do Poder Público.

Espera-se, portanto, que tenha o apoio de todos os ilustres membros desta Casa de Leis.